(49) 3445-4322
@prefeitura_abelardoluz
www.abelardoluz.sc.gov.br
Avenida Padre João Smedt, 1605
Centro-89830-000

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 055/2026

Processo Administrativo n° 0147/2026

O Município de Abelardo Luz, Estado de Santa Catarina, por intermédio da Secretaria Municipal de Infraestrutura de Abelardo Luz, torna público que realizará contratação direta, com fundamento no art. 74 da Lei nº 14.133/2021, mediante as condições estabelecidas neste instrumento e seus anexos.

Setor solicitante: Secretaria Municipal de Infraestrutura.

1. OBJETO

1.1. Contratação da empresa Shark Máquinas para a 1° (primeira) revisão de 250 horas de uma retroescavadeira, da marca New Holland, série HBZNB95CHTAH40848, utilizada pela Secretaria Municipal de Infraestrutura.

1.2. A contratação ocorrerá em item único, conforme tabela constante abaixo.

Item	Descrição	Unid.	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
1	Kilometragem	km	160	R$4,60	R$736,00
2	Revisão de 250 horas	sv	1	R$380,00	R$380,00
3	Limpeza e descarbonização de motores	sv	3	R$380,00	R$1.140,00
4	Filtro de combustível	un	2	R$89,85	R$179,70
5	Filtro de combustível	un	1	R$152,87	R$152,87
6	Elemento filtrante polipropileno expandi	un	1	R$58,00	R$58,00
7	Pro Diesel Agrotech 500 ML	un	1	R$148,12	R$148,12
8	Motor Clean Agrotech 2,5L	un	1	R$1.063,19	R$1.063,19
9	Limpa ar Condicionado Aerossol 250ml	un	1	R$121,53	R$121,53
Valor Total R$3.979,41					

1.3 A descrição detalhada, especificações técnicas, quantitativos e demais condições encontram-se no Termo de Referência, parte integrante deste instrumento.

2. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1 A presente contratação direta fundamenta-se no 74, caput, inciso I, c/c §1º, da Lei nº 14.133/2021, em razão da inviabilidade de competição.

3. DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

3.1 A contratação se justifica em razão de:

- Necessidade administrativa devidamente comprovada;

(49) 3445-4322
@prefeitura_abelardoluz
www.abelardoluz.sc.gov.br
Avenida Padre João Smedt, 1605
Centro-89830-000

- Atendimento ao interesse público;
- Adequação técnica da solução proposta;
- Impossibilidade de substituição por outro fornecedor/serviço equivalente.

3.2 O detalhamento da necessidade consta no Estudo Técnico Preliminar e no Termo de Referência.

4. DA JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO FORNECEDOR

4.1 O contratado será: Shark Máquinas para Construção Ltda, CNPJ n° 06.224.121/0019-22.

4.2 A escolha se justifica por:

- Atendimento integral ao objeto;
- Capacidade técnica comprovada;
- Concessionária autorizada.

5. DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

5.1 O preço contratado é de R$3.979,41 (três mil, novecentos e setenta e nove reais e quarenta e um centavos).

5.2 A compatibilidade do preço foi demonstrada com base no orçamento emitido pela empresa Shark Máquinas para Construção Ltda, datado de 22/09/2026. Também foi realizada uma pesquisa de preços em banco oficial (https://www.bancodeprecos.com.br/Account/Access), conforme o art.5° da IN 65/2021, verificando-se que os valores praticados no mercado estão em conformidade com os valores praticados pela concessionária.

6. DO PRAZO DE EXECUÇÃO

6.1 O prazo para a execução dos serviços é de até 5 (cinco) dias, contado do recebimento da Autorização de Fornecimento ou da Ordem de Serviço.

6.2 O prazo de vigência da contratação será de 1 (um) mês, a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado, mediante justificativa fundamentada da empresa contratada, nos termos do artigo 6º, da Lei nº 14.133/2021.

7. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

7.1 O pagamento será realizado da seguinte forma:

7.1.1 A Nota Fiscal deverá ser encaminhada ao município de Abelardo Luz, através do e-mail: compras02@abelardoluz.sc.gov.br mediante apresentação do objeto licitado, cujo pagamento será realizado em até o 30 (trinta) dias, desde que devidamente atestada pelo setor responsável pelo seu recebimento e pelo servidor designado para esse fim, com o respectivo comprovante de que a prestação do serviço foi realizada a contento. Serão feitos descontos dos impostos devidos se for o caso;

(49) 3445-4322
@prefeitura_abelardoluz
www.abelardoluz.sc.gov.br
Avenida Padre João Smedt, 1605
Centro-89830-000

7.1.2 Havendo erro na nota fiscal/fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida pela fiscalização da Contratada e o pagamento ficará pendente até que sejam providenciadas as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a contratada.

7.1.3 A documentação de cobrança não aceita pela contratada será devolvida à Contratada para as devidas correções, com as informações que motivaram sua rejeição pela fiscalização.

7.2 Nenhum pagamento será efetuado à empresa Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária;

7.3 A Contratada indicará no corpo da Nota Fiscal o número da Nota de Empenho, nome do banco, agência e conta corrente, onde deverá ser feito o pagamento e será efetuado via ordem bancária, bem como o número do contrato;

7.4 Junto às Notas Fiscais a Contratada deverá, obrigatoriamente, apresentar Certidão Negativa de Débito dos Tributos Federais, Estaduais e Municipais, Certidão Negativa de Débito do FGTS e INSS, nos termos do art. 1º do Decreto Estadual 8.199/2006;

7.5 No preço apresentado na proposta deverão estar incluídas todas as despesas relativas ao objeto contratado (tributos, seguros, encargos sociais, etc.).

7.6 A critério da contratante, os créditos existentes em favor da Contratada poderão ser utilizados para compensar quaisquer possíveis despesas resultantes de multas, indenizações, inadimplências contratuais e/ou outras responsabilidades desta última;

7.7 A não disponibilização das informações e/ou documentos exigidos no item 7.3 e 7.4 caracteriza descumprimento de cláusula contratual, sujeitando a Contratada à aplicação da penalidade legalmente cabível;

7.8 A contratante, sem prejuízo de exercer outras prerrogativas contratuais, poderá sustar o pagamento de qualquer nota fiscal/fatura de prestação de serviços apresentada pela Contratada, no todo ou em parte, nos seguintes casos:

7.8.1 Execução parcial ou defeituosa dos serviços;

7.8.2 Não cumprimento da obrigação contratual, hipótese em que o pagamento ficará retido até a Contratada atenda cláusula infringida;

7.8.3 Paralisação dos serviços por culpa da Contratada.

7.9 Ocorrerá retenção ou glosa no pagamento sem prejuízo das sanções cabíveis, nas hipóteses em que a Contratada:

7.9.1 Não produzir os resultados, deixar de executar ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas;

7.9.2 Deixar de utilizar materiais/equipamentos e recursos humanos exigidos para a execução dos serviços, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

(49) 3445-4322
@prefeitura_abelardoluz
www.abelardoluz.sc.gov.br
Avenida Padre João Smedt, 1605
Centro-89830-000

7.9.3 A contratante pagará apenas pelos bens autorizados e descritos na Ordem de Serviço.

7.1.10 A não disponibilização das informações e/ou documentos exigidos no item 7.4 caracteriza descumprimento de cláusula contratual, sujeitando a contratada à aplicação da penalidade legalmente cabível.

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

8.1 Por este instrumento, a contratada obriga-se a:

5.1.1 Cumprir rigorosamente todas as especificações dos bens adquiridos, conforme condições e exigências estabelecidas na Cláusula do Prazo e das Condições de Execução do Objeto contratado do Termo de Referência;

8.1.2. Comunicar ao Fiscal do contrato, por escrito, qualquer anormalidade no fornecimento do presente instrumento e prestar os esclarecimentos julgados necessários;

8.1.3 Manter, durante toda a execução do fornecimento, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação que lhes foram exigidas, de acordo com o artigo 65, da Lei Federal nº 14.133/2021;

8.1.4. Não transferir/subcontratar no todo ou em parte, o Objeto;

8.1.5 Responsabilizar-se pelos encargos resultantes da execução do fornecimento;

8.1.6 Todo e quaisquer itens não previstos da proposta comercial/especificação técnica, bem como serviços não utilizados, não poderão ser cobrados.

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

9.1 Por este instrumento, a contratante obriga-se a:

9.1.1 Proporcionar todas as condições para viabilizar o início do fornecimento contratado;

9.1.2 Notificar a empresa contratada de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos bens/serviços;

9.1.3 Efetuar os pagamentos devidos, nas condições estabelecidas, garantindo a real disponibilidade financeira para a quitação de seus débitos frente à empresa fornecedora dos materiais ora contratados, sob pena de ilegalidade dos atos;

9.1.4 Receber os bens nos termos, prazos, quantidade, qualidade e condições estabelecidas no Termo de Referência;

9.1.5 Recusar/devolver os bens/serviços nas seguintes hipóteses:

9.1.5.1 Que apresentarem vício de qualidade ou impropriedade para o uso;

9.1.5.2 Que possuírem nota fiscal com especificação e quantidade em desacordo com o Termo de Referência;

9.1.5.3 Quando entregues em desacordo com as especificações dos requisitos obrigatórios deste instrumento.

(49) 3445-4322
@prefeitura_abelardoluz
www.abelardoluz.sc.gov.br
Avenida Padre João Smedt, 1605
Centro-89830-000

9.1.6 O recebimento provisório dar-se-á, por responsável indicado pela contratada, no ato da entrega/realização dos bens/serviços e da nota fiscal pela contratada;

9.1.7 O recebimento provisório não implica sua aceitação;

9.1.8 O recebimento definitivo dar-se-á, pela contratada, após a verificação do cumprimento das especificações dos materiais, nos moldes do Termo de Referência e da proposta vencedora, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento provisório.

10. DA FISCALIZAÇÃO:

10.1 A fiscalização será exercida por um representante da contratante, designado por ela, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem e de tudo dará ciência à contratante (art. 117 da Lei nº 14.133/2021).

10.2 Tal Fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da empresa contratada, inclusive perante terceiro, por qualquer irregularidade, resultante de imperfeições técnicas, vício redibitório, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da contratante ou de seus agentes e prepostos.

10.3 Compete ao fiscal:

- Acompanhar a execução;
- Verificar conformidade com o objeto;
- Determinar correções necessárias.

11. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 Constituem infrações administrativas aquelas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021.

11.2 Pela prática de infração administrativa poderão ser aplicadas, observados o contraditório e a ampla defesa, às seguintes sanções:

I – advertência;

II – multa;

III – impedimento de licitar e contratar;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.3 Na aplicação das penalidades serão considerados:

I – a natureza da infração;

II – a gravidade da conduta;

III – os danos causados à Administração;

IV – as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

V – a vantagem obtida pelo infrator;

(49) 3445-4322
@prefeitura_abelardoluz
www.abelardoluz.sc.gov.br
Avenida Padre João Smedt, 1605
Centro-89830-000

VI – eventual programa de integridade adotado pela empresa.

11.4 A multa poderá ser aplicada isoladamente ou cumulativamente com as demais sanções.

11.5 A aplicação das penalidades não afasta a obrigação de reparação integral dos danos eventualmente causados à Administração.

11.6 A instauração do processo administrativo sancionador observará os arts. 156 a 163 da Lei nº 14.133/2021.

12 DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

12.1 O Município e o contratado deverão observar, no que couber, as disposições da Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), especialmente quanto ao tratamento, armazenamento, utilização e compartilhamento de dados pessoais a que tenham acesso em razão do processo de contratação e da execução do objeto, utilizando-os exclusivamente para as finalidades previstas na contratação e em conformidade com a legislação aplicável.

13. DISPOSIÇÕES FINAIS:

13.1 Diante do exposto submete-se o presente edital à consideração à Autoridade superior competente, para análise e determinação quanto à contratação.

13.1.1 Os casos omissos serão resolvidos com base na Lei nº 14.133/2021.

13.1.2 Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

13.1.2 ANEXO I – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO;

13.1.3 ANEXO II – MINUTA DE CONTRATO.

Abelardo Luz/SC, 19 de outubro de 2026.

NERCI SANTIN:07565593915
Assinado de forma digital por NERCI SANTIN:07565593915
Dados: 2026.10.19 10:08:31 -03'00'

NERCI SANTIN
Prefeito Municipal

(49) 3445-4322
@prefeitura_abelardoluz
www.abelardoluz.sc.gov.br
Avenida Padre João Smedt, 1605
Centro-89830-000

ANEXO I – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO

1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

1.1 Empresário Individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis;

1.2 Sociedade Empresária: contrato social ou estatuto em vigor, devidamente registrado, acompanhado das alterações posteriores ou da consolidação;

1.3 Sociedade Simples: ato constitutivo registrado no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas;

1.4 Sociedade Limitada Unipessoal (SLU): ato constitutivo registrado na Junta Comercial;

1.5 Microempreendedor Individual (MEI): Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI.

Obs: Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

2. Regularidade fiscal, social e trabalhista:

2.1 Comprovante de inscrição no CNPJ;

2.2 Certidão Conjunta de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

2.3 Certificado de Regularidade do FGTS;

2.4 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

2.5 Certidão Negativa de Débitos Estaduais;

2.6 Certidão Negativa de Débitos Municipais.

3. Qualificação Econômico-Financeira:

3.1 Certidão Negativa de Falência expedida pelo distribuidor da sede da empresa. Para empresas sediadas em Santa Catarina: deverão ser apresentadas as certidões emitidas pelo sistema eproc, quando exigidas pelo Tribunal de Justiça de Santa Catarina.

4. Da Qualificação Técnica

4.1 Declaração/autorização da concessionária autorizada.

(49) 3445-4322
@prefeitura_abelardoluz
www.abelardoluz.sc.gov.br
Avenida Padre João Smedt, 1605
Centro-89830-000

ANEXO II – MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº ____/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº ____/2026
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° ___/2026

O MUNICÍPIO DE ABELARDO LUZ, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 83.009.886/0001-61, com sede na Avenida Padre João Smedt, nº 1.605, Centro, Abelardo Luz/SC, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, doravante denominada CONTRATADA, resolvem celebrar o presente Contrato Administrativo, regido pela Lei Federal nº 14.133/2021, mediante as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente contrato tem por objeto a contratação da empresa Shark Máquinas para a 1° (primeira) revisão de 250 horas de uma retroescavadeira, da marca New Holland, série HBZNB95CHTAH40848, utilizada pela Secretaria Municipal de Infraestrutura. Conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO E VALIDADE DO CONTRATO

2.1 Os serviços devem ser executados no prazo de até 5 (cinco) dias, contados do recebimento da Autorização de Fornecimento ou da Ordem de Serviço.

2.2 O presente contrato terá validade a partir de sua assinatura e perdurará pelo prazo de 1 (um) mês

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

3.1 O valor total da contratação é de R$3.979,41 (três mil, novecentos e setenta e nove reais e quarenta e um centavos). Neste valor estão incluídos todos os custos necessários à perfeita execução contratual, incluindo tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, deslocamentos, materiais, equipamentos e demais despesas.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

4.1 O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias, contados da liquidação da despesa e da apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada pelo Fiscal do Contrato.

4.2 Caso haja erro na Nota Fiscal, o prazo ficará suspenso até sua regularização.

4.3 Os pagamentos observarão a ordem cronológica prevista no art. 141 da Lei nº 14.133/2021.

4.4 As despesas decorrentes da prestação de serviço do objeto da presente contratação correrão por conta das dotações específicas da Secretaria Municipal de Infraestrutura previstas na Lei Orçamentária Anual para o exercício financeiro de 2026.

4.5 Dotação da Secretaria de Infraestrutura 7000-7001-26-782-2601-2.34 Despesas 38 39 40 41 e 42 3.3.90.00.00 Aplicações Diretas do exercício financeiro de 2026.

(49) 3445-4322
@prefeitura_abelardoluz
www.abelardoluz.sc.gov.br
Avenida Padre João Smedt, 1605
Centro-89830-000

CLÁUSULA QUINTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

5.1 Não será admitida a subcontratação do objeto, tendo em vista que os serviços de manutenção da retroescavadeira deverão ser executados diretamente pela representante exclusiva da marca no Estado de Santa Catarina, por se tratarem de procedimentos vinculados às exigências do fabricante, à manutenção da garantia do equipamento e à observância dos padrões técnicos e operacionais específicos da marca. A execução direta pela contratada assegura a rastreabilidade dos serviços realizados, a utilização de peças e insumos originais, bem como a responsabilidade integral pela qualidade, segurança e regularidade da manutenção efetuada.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

6.1 Executar a primeira revisão de 250 horas da retroescavadeira, da marca New Holland, série HBZNB95CHTAH40848, de acordo com as especificações do fabricante e as condições estabelecidas no Termo de Referência e no contrato;

6.2 Realizar todos os serviços necessários à revisão preventiva de 250 horas, observando as orientações e procedimentos técnicos estabelecidos pelo fabricante do equipamento;

6.3 Utilizar peças, componentes, lubrificantes, filtros e demais materiais adequados ao equipamento e compatíveis com as especificações do fabricante;

6.4 Empregar profissionais devidamente qualificados e habilitados para a execução dos serviços;

6.5 Realizar os serviços com observância das normas técnicas, de segurança e ambientais aplicáveis;

6.6 Comunicar imediatamente ao Município qualquer problema, defeito ou necessidade de serviço adicional identificado durante a revisão que não esteja contemplado no objeto contratado, não podendo executar serviços adicionais ou substituir peças sem prévia autorização do Município;

6.7 Responsabilizar-se pela qualidade e adequação dos serviços executados, corrigindo, sem ônus adicional para o Município, eventuais falhas decorrentes da execução inadequada dos serviços;

6.8 Fornecer ao Município, após a conclusão da revisão, relatório ou documento que comprove os serviços realizados, bem como os itens e componentes eventualmente substituídos;

6.9 Realizar o adequado acondicionamento, armazenamento e destinação dos resíduos gerados durante a execução dos serviços, especialmente óleos lubrificantes usados, filtros, embalagens e materiais contaminados, observando a legislação ambiental aplicável;

6.10 Manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação;

6.11 Responsabilizar-se pelos danos causados ao equipamento, ao Município ou a terceiros em decorrência de ação ou omissão na execução dos serviços;

6.12 Cumprir os prazos estabelecidos para execução da revisão, comunicando previamente ao Município qualquer circunstância que possa ocasionar atraso;

(49) 3445-4322
@prefeitura_abelardoluz
www.abelardoluz.sc.gov.br
Avenida Padre João Smedt, 1605
Centro-89830-000

6.13 Não subcontratar, ceder ou transferir a terceiros, no todo ou em parte, o objeto contratado, salvo se expressamente autorizado pela Administração e nas hipóteses legalmente admitidas;

6.14 Manter sigilo sobre informações, documentos ou dados a que tenha acesso em razão da execução do objeto, quando aplicável;

6.15 Cumprir integralmente as demais obrigações previstas no Termo de Referência, no contrato e na legislação aplicável.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

7.1 Fornecer à contratada as informações necessárias à adequada execução dos serviços;

7.2 Disponibilizar a retroescavadeira para a realização da revisão, nas condições e no local previamente acordados;

7.3 Permitir o acesso dos profissionais da contratada ao equipamento, quando necessário à execução dos serviços;

7.4 Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, por meio do gestor e fiscal do contrato formalmente designados;

7.5 Verificar se os serviços foram executados de acordo com as especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência e no contrato;

7.6 Comunicar à contratada, por escrito, quaisquer irregularidades ou falhas identificadas durante a execução dos serviços, estabelecendo prazo para sua correção, quando cabível;

7.7 Efetuar o pagamento pelos serviços efetivamente prestados, após o recebimento e a conferência dos serviços e da respectiva nota fiscal, observadas as condições estabelecidas no contrato;

7.8 Fornecer à contratada os documentos e informações eventualmente necessários para o correto registro da revisão e manutenção do equipamento;

7.9 Não realizar alterações ou intervenções no equipamento que possam comprometer a execução da revisão ou as condições de garantia, quando aplicável.

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Constituem infrações administrativas, para os fins desta contratação, aquelas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, sujeitando a CONTRATADA, após regular processo administrativo, às sanções previstas no art. 156 da mesma Lei, observados o contraditório e a ampla defesa.

8.2. Poderão ser aplicadas, conforme a natureza e a gravidade da infração, as seguintes sanções:

I – advertência;

II – multa;

III – impedimento de licitar e contratar;

(49) 3445-4322
@prefeitura_abelardoluz
www.abelardoluz.sc.gov.br
Avenida Padre João Smedt, 1605
Centro-89830-000

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.3. A sanção de advertência será aplicada exclusivamente na hipótese prevista no art. 155, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

8.4. A multa será aplicada nas seguintes hipóteses e condições:

I – multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado, calculada sobre o valor da parcela ou obrigação em atraso, até o limite de 10% (dez por cento) do respectivo valor;

II – multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela inadimplida, no caso de inexecução parcial da obrigação, sem prejuízo da possibilidade de aplicação de sanção mais grave quando cabível;

III – multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do item contratado, no caso de inexecução total da obrigação;

IV – multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do item contratado quando a CONTRATADA deixar de cumprir obrigação contratual que não se enquadre nas hipóteses previstas nos incisos anteriores, desde que a conduta seja passível de penalização por multa e não justifique a aplicação de sanção mais grave;

V – nas demais infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, a multa poderá ser fixada entre 0,5% (cinco décimos por cento) e 30% (trinta por cento) do valor do contrato ou do item afetado, conforme a gravidade da conduta, os danos causados e os demais critérios previstos no art. 156, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

8.5. A multa moratória poderá ser convertida em multa compensatória e promovida a extinção unilateral do contrato, com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, quando o atraso se prolongar a ponto de caracterizar inexecução parcial ou total da obrigação.

8.6. Não haverá cumulação de multa moratória e multa compensatória decorrentes do mesmo fato gerador. Na hipótese de conversão da multa moratória em compensatória, os valores eventualmente pagos ou descontados a título de multa moratória serão considerados para fins de apuração da penalidade compensatória.

8.7. A soma das multas aplicadas em razão de um mesmo contrato não poderá ultrapassar 30% (trinta por cento) do valor do contrato, observado o limite previsto no art. 156, §3º, da Lei nº 14.133/2021.

8.8. Na aplicação das sanções serão considerados, na forma do art. 156, §1º, da Lei nº 14.133/2021:

I – a natureza e a gravidade da infração cometida;

II – as peculiaridades do caso concreto;

III – as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV – os danos que dela provierem para a Administração Pública;

(49) 3445-4322
@prefeitura_abelardoluz
www.abelardoluz.sc.gov.br
Avenida Padre João Smedt, 1605
Centro-89830-000

V – a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar serão aplicadas nas hipóteses e condições estabelecidas no art. 156, §§ 4º e 5º, da Lei nº 14.133/2021.

8.10. A aplicação das sanções será precedida de processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, observados os procedimentos previstos nos arts. 157 e 158 da Lei nº 14.133/2021 e na regulamentação municipal aplicável.

8.11. A aplicação das sanções previstas neste item não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração.

CLÁUSULA NONA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

9.1 O contrato poderá ser extinto nas hipóteses previstas nos arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PROTEÇÃO DE DADOS

10.1 As partes comprometem-se a observar integralmente a Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD), mantendo sigilo sobre todos os dados pessoais tratados durante a execução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICIDADE

11.1 O extrato deste contrato será divulgado na forma prevista na Lei nº 14.133/2021 e na regulamentação municipal aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS CASOS OMISSOS

12.1 Os casos omissos serão resolvidos conforme a Lei nº 14.133/2021, a legislação correlata e os princípios do Direito Administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Abelardo Luz/SC para dirimir as controvérsias decorrentes deste contrato, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E, por estarem de acordo, firmam o presente contrato.

Abelardo Luz/SC, xx de xxxx de xxxx.

Xxxxxx
Representante legal da Contratada

Nerci Santin
Prefeito Municipal